

DECRETO N° 024/2.025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025

(Publicada em data de 06/11/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

"Institui o Comitê Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS no município de Umirim-CE na forma que indica e dá outras providências"

JUDISON HENRIQUE LOPES ARAUJO, Prefeito Municipal de Umirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, e, com fundamento no artigo 76, inciso IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providencias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Umirim-Ceará o Comitê Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS, de caráter intersetorial com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância considerando sua família e seu contexto de vida em consonância com a Lei Federal nº 13.257/2016, de 08 de março de 2018.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Primeira Infância no SUAS atenderá gestantes, crianças de até seis(06) anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

II - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas famílias.

Art.3º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art.4º. O Programa Primeira Infância no SUAS será implementado a partir da articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura entre outros.

Parágrafo Único. O Programa Primeira Infância no SUAS no município de Umirim-CE. será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de planejar e articular os componentes do Programa Primeira Infância no SUAS.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos como abaixo discrimina;

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

III - Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

V - Representantes do Gabinete do Prefeito



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

§ 2º. Os membros, titulares e suplentes, integrantes do Comitê Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Poderão ser convidados(as) a participar as atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema;

§ 4º. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

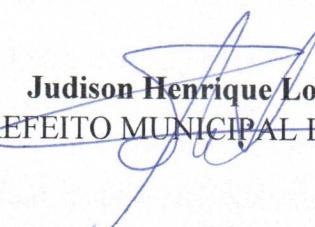
§ 5º. A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada prestação de serviços público relevante não remunerado.

Art.6º. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão executadas de forma descentralizada e integrada por meio da conjugação de esforços entre a União, estado e Município observada a intersetorialidade, as especificações das políticas públicas setoriais a participação da sociedade civil e o controle social.

Art.7º. Para a execução do Programa Primeira Infância no SUAS poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou provadas

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no decreto Municipal nº 032/2021, de 27 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 06 de novembro de 2.025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE